



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4435/2017

EMENTA: Instituir no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o “Junho Vermelho”, mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns o “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanhas e ações.

§ 1º O símbolo da campanha e ações previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º O encerramento será no ultimo dia do mês de junho.

§ 3º No decorrer do mês de junho serão realizadas campanhas educativas em parceria com o HEMOPE, as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 2º São objetivos da campanha “Junho Vermelho”:

I- Esclarecer à sociedade garanhuense a importância da doação de sangue no nosso município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4435/2017

EMENTA: Instituir no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o “Junho Vermelho”, mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Garanhuns o “Junho Vermelho”, dedicado à realização de campanhas e ações.

§ 1º O símbolo da campanha e ações previstas na presente lei será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º O encerramento será no último dia do mês de junho.

§ 3º No decorrer do mês de junho serão realizadas campanhas educativas em parceria com o HEMOPE, as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 2º São objetivos da campanha “Junho Vermelho”:

I- Esclarecer à sociedade garanhuense a importância da doação de sangue no nosso município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE